



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 468 DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

"Revoga em todos os seus termos o Art. 2º da Lei Municipal nº 456/92 e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica revogado em todos os seus termos o Art. 2º da Lei Municipal nº 456 de 21 de maio de 1992.

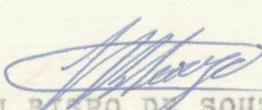
ART.2º:- Os valores monetários das Diárias passam a ser os fixados no Anexo I desta Lei.

ART.3º:- Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 456/92.

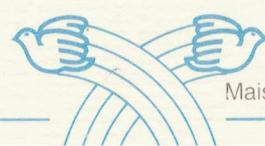
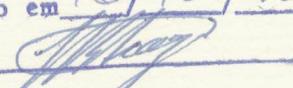
ART.4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 1992.

ART.5º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 21 DE SETEMBRO DE 1992


NELSON BISPO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sancionado em 13/10/92



Mais vida para Nova Xavantina